LEI Nº 2.716, DE 23 DE JUNHO DE 1990

HOMOLOGA CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E SOCIEDADE DIVINOPOLITANA DE EMPREENDIMENTOS PSICOPEDAGÓGICOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL PARA ALUNOS CARENTES.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Convênio que entre si firmaram o Município de Divinópolis e a Sociedade Divinopolitana de Empreendimentos Psicopedagógicos, visando à manutenção do ensino especial para alunos carentes de recursos financeiros.

Art. 2º Nos termos do documento homologado por esta Lei, fica o Município autorizado a repassar mensalmente à Sociedade convenente o apoio financeiro no valor correspondente a 1.900 (um mil e novecentos) BTN's.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados, exclusivamente, à manutençao do "ensino especial" para clientela dependente desse tipo de escola e carente de recursos financeiros.

Art. 3º O Convênio homologado pela presente Lei fica fazendo parte da mesma e com ela se publica.

Art. 4º As partes convenentes ficam autorizadas a prorrogar por mais de 06 (seis) meses, se assim julgarem oportuno, a vigência do Convênio, que tem duração também de 06 (seis) meses, no período de julho a dezembro de 1990.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-063/90
Publicação Jornal Participação, Número 105, 31/07/90

CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAN O MUNICÍPIO DE DIVINPOLIS E A SOCIEDADE DIVINOPOLITANA DE EMPREENDIMENTOS PSICOPEDAGÓGICOS, COM O OBJETIVO QUE ESPECIFICA.

Celebram entre si o presente Convênio o Município de Divinópolis, neste ao denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, Dr. Galileu Teixeira Machado, e a Sociedade Divinopolitana de Empreendimentos Psicopedagógicos, sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de assistência e promoção social, neste ato denominada simplesmnete SOCIEDADE, aqui representada pela sua Presidente Margarida Maria de Freitas, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na conformidade com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Obrigação do MUNICÍPIO:

Repasse mensal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de apoio financeiro no valor correspondente a 1.900 (mil e novecentos) BTNs, por mês, destinado exclusivamente à finalidade a seguir mencionada:
“ Manutenção do ensino aos alunos que necessitam de ensino especial”.

SEGUNDA: Obrigações da SOCIEDADE:

A . Aplicar os recursos mencionados neste convênio, exclusivamente na finalidade mencionada na sua cláusula primeira.

B . Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente ou quando solicitadas, relativamente à aplicação dos recursos recebidos.

TERCEIRA: Prazo de duração:

O prazo de duração do presente Convênio vai de 1º de julho de 1990 a 31 de dezembro de 1990, podendo ser prorrogado por mais de 06 (seis) meses, mediante acordo firmado entre as partes.

QUARTA: Disposições finais:

Por estarem assim conformes, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Divinópolis, 29 de junho l de 1990.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal
Pelo Município

Margarida Maria de Freitas
Presidente da Sociedade
Pela Sociedade –

1ª Testemunha: Vera Lúcia Soares Prado

2ª Testemunha: Zélia Caetano de Araújo Mesquita